

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF N° 3.353, DE 28 DE MARÇO DE 2025

Institui o procedimento para cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural, no âmbito do Estado de Minas Gerais e da outras províncias.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e o inciso I do art. 14 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020; RESOLVEM:

Art. 1º — Fica instituído por meio desta resolução o procedimento para o cancelamento da inscrição imóvel rural no Sistema de Cadastro Ambiental Rural — Sicar —, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º — O cancelamento da inscrição do imóvel rural no Sicar deverá ser solicitado pelo proprietário ou possuidor declarado no Cadastro Ambiental Rural — CAR — ou por seu representante já vinculado no sistema ou por representante a ser constituído apenas para o ato.

Parágrafo único — A solicitação de cancelamento deverá ser realizada através de ferramenta específica disponível na “Central do Proprietário/Possuidor”.

Art. 3º — No ato da solicitação, o requerente deverá inserir, em campo específico na “Central do Proprietário/Possuidor”, a justificativa para subsidiar o pedido de cancelamento e, se for o caso, anexar a respectiva documentação comprobatória:

I — procuração outorgada pelos demais proprietários/possuidores declarados no CAR, para os casos em que o imóvel tiver mais de um proprietário ou possuidor;

II — procuração, quando a solicitação for realizada por representante;

III — termo de nomeação de inventariante ou equivalente, em caso de espólio;

IV — documentação comprobatória da justificativa do cancelamento do CAR, nos casos em que o cadastro já teve a análise iniciada ou concluída no “Módulo de Análise do CAR”.

§ 1º — Os documentos mencionados nos incisos I e II deverão ser assinados digitalmente.

§ 2º — Os documentos mencionados nos incisos I a IV deverão constar em um único arquivo em formato .pdf.

§ 3º — A análise do processo de cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sicar se fará com base nas informações e documentos apresentados, sendo de inteira responsabilidade do requerente a veracidade, exatidão e autenticidade de todas as informações prestadas.

§ 4º — O proprietário, possuidor ou representante é responsável por manter atualizadas as informações no Sicar.

§ 5º — Não haverá solicitação de informação complementar.

Art. 4º — O cancelamento de inscrição de imóvel rural no Sicar será de competência do Instituto Estadual de Florestas — IEF — e da Fundação Estadual de Meio Ambiente — Feam.

§ 1º — A análise da solicitação de cancelamento da inscrição do imóvel rural no Sicar será realizada:

I — por intermédio das Unidades Regionais de Regularização Ambiental — URA — ou da Diretoria de Gestão Regional — DGR — da Feam, quando o imóvel rural estiver vinculado a análise de processos de Licenciamento Ambiental Concomitante — LAC — ou Licenciamento Ambiental Trifásico — LAT;

II — por intermédio das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade — URFBios — do IEF ou da DGR da Feam, quando o imóvel rural estiver vinculado a análise a processos de intervenção ambiental de competência destas unidades administrativas;

III — por intermédio das URFBios do IEF ou da DGR da Feam, quando o imóvel rural estiver vinculado à processos de licenciamento ambiental simplificado — LAS — sem autorização para intervenção ambiental vinculadas;

IV — por intermédio das URFBios do IEF nas demais situações.

§ 2º — Quando o imóvel rural se localizar em área limítrofe de dois ou mais municípios e nas hipóteses em que esses estiverem inseridos em circunscrições de diferentes URFBios ou URAs, o cancelamento dar-se-á na URFBio ou URA que contempla a maior área do imóvel rural.

Art. 5º — O CAR com análise iniciada ou concluída poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

I — quando houver indicação para o cancelamento na Notificação de Análise do CAR ou no Relatório Técnico da Análise do CAR.

II — quando o imóvel não atender o conceito de imóvel rural, nos termos da Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02, de 6 de maio de 2014.

III — quando o imóvel rural for descaracterizado para imóvel urbano conforme documento comprobatório.

Parágrafo único — Na hipótese do inciso III só haverá o cancelamento caso todo o imóvel rural tenha sido descaracterizado, caso contrário, procederá à retificação do CAR.

Art. 6º — A solicitação de cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sicar será indeferida:

I — quando não comprovadas as hipóteses do art. 5º;

II — quando houver incompatibilidade entre a informação declarada no Sicar e a documentação apresentada;

III — quando os documentos listados no art. 3º não forem anexados, estiverem ilegíveis, sem o preenchimento dos campos obrigatórios ou forem preenchidos incorretamente;

IV — outro motivo devidamente justificado pela área técnica responsável pela análise.

Art. 7º — O cancelamento de inscrição de imóvel rural no Sicar poderá ser realizado pelo órgão ambiental competente, independentemente de solicitação do proprietário ou possuidor declarado no CAR ou de seu representante, nas seguintes situações:

I — quando constatado que as informações declaradas são totais ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012;

II — por decisão administrativa do órgão competente em processo administrativo assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 8º — O requerente será comunicado do deferimento ou indeferimento da solicitação de cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sicar através da “Central do Proprietário/Possuidor”.

Art. 9º — A inscrição de imóvel rural no Sicar cujo cancelamento tenha sido concluído não poderá ser reativada.

Art. 10 — Os requerimentos de cancelamento da inscrição do imóvel rural no Sicar que tenham sido protocolados, antes da vigência deste ato normativo, nos termos da Portaria IEF nº 50, de 6 de agosto de 2021, desde que devidamente instruídos, terão a análise finalizada com base no disposto aquela portaria.

§ 1º — As solicitações de cancelamento da inscrição de imóvel rural no Sicar encaminhadas ao órgão ambiental por meio da “Central do Proprietário/Possuidor” antes da data de publicação desta resolução serão indeferidas.

§ 2º — Ficam ressalvadas as solicitações de cancelamento de CAR realizadas via “Central do Proprietário/Possuidor” motivadas por notificação resultante da análise do CAR, no Módulo de Análise.

§ 3º — Ocorrendo o indeferimento de que trata o § 1º, o proprietário, possuidor ou seu representante, legal poderá apresentar novo requerimento de cancelamento da inscrição do imóvel rural no Sicar, observados os termos desta resolução.

Art. 11 — Fica revogada a Portaria IEF nº 50, de 6 de agosto de 2021.

Art. 12 — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de março de 2025.

MARILIA CARVALHO DE MELO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RODRIGO GONÇALVES FRANCO
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente

BRENO ESTEVES LASMAR
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas

07 2072641 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade: 10 anos I) SA Usina Coruripe Açúcar e Álcool/ Fazenda Santa Luzia, Matr. 53.278 e 53.276 - Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvopastorais, exceto horticultura - Iturama/MG - PA nº 11246/2025, Classe 2.

(a) Bruno Neto de Avila
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro

07 2072580 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam torna públicas as DECISÕES deliberadas na 53ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana, realizada remotamente, via videoconferência com transmissão ao vivo pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCh1iAb462m8py3C1jsJ4w>, no dia 07 de maio de 2025, às 9h, a saber: 5. Exame da Ata da 52ª RO de 02/04/2025, APROVADA. 6. Processo Administrativo para exame do Recurso ao indeferimento de processo de regularização ambiental: 6.1. Doca Transportes e Locação de Máquinas Ltda. - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento - São Joaquim de Bicas/MG - Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) - PA/SLA/Nº 448/2023 - PA/SEI/Nº 1370.01.0025738/2023-52 - Classe 2. Apresentação: URA CM. INDEFERIDO. 7. Processo Administrativo para exame do Recurso ao arquivamento de processo de regularização ambiental: 7.1. Calçamentos em Mosaicos Lisbrasil Ltda. - Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento e extração de rocha para produção de britas - Sete Lagoas/MG - Licença de Operação Corretiva - PA/SLA/Nº 4385/2022 - PA/SEI/Nº 1370.01.0001475/2024-12 - Classe 4. Apresentação: URA CM. DEFERIDO.

(a) Liana Notari Pasqualini
Presidente Suplente da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana

07 2072753 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS/RAS: 1) Stone Wash Lavanderia Ltda, Lavanderias industriais para tingimento e/ou amaciamento e/ou outros acabamentos químicos e/ou lavagem a seco que utilizem solventes orgânicos; São João Nepomuceno/MG, PA nº 488/2025, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, Válida até 07/05/2035.

(a) Dorgival da Silva
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

07 2072997 - 1

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicado no Diário Oficial de “MG” no dia 18/01/2024 - pág. 33)

“A Coordenadora de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato de publicado em 27/12/2023, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - Licença Operação Corretiva – LOC (LAC2); 1) CSN Cimentos Brasil S.A. - Lafargeholcim (Brasil) S.A., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, Barroso/MG, PA nº 2831/2023, Classe 4. AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.0011521/2023-80; 2) CGH Paciência - Cemig Geração Sul S.A., Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Matias Barbosa/ MG, PA nº 2901/2023, Classe 4. AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.007819/2023-27.

(a) Lidiiane Ferraz Vicente

Coordenadora de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato de publicado em 27/12/2023, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - Licença Operação Corretiva – LOC (LAC2); 1) CSN Cimentos Brasil S.A., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Barroso/MG, PA nº 2831/2023, Classe 4. AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.0011521/2023-80; 2) CGH Paciência - Cemig Geração Sul S.A., Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Matias Barbosa/ MG, PA nº 2901/2023, Classe 4. AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.007819/2023-27.

(a) Lidiiane Ferraz Vicente

Coordenadora de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, designada para responder pela Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata da Fundação Estadual do Meio Ambiente, conforme ato de publicado em 27/12/2023, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: - Licença Operação Corretiva – LOC (LAC2); 1) CSN Cimentos Brasil S.A., Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Barroso/MG, PA nº 2831/2023, Classe 4. AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.0011521/2023-80; 2) CGH Paciência - Cemig Geração Sul S.A., Central Geradora Hidrelétrica - CGH, Matias Barbosa/ MG, PA nº 2901/2023, Classe 4. AIA Vinculado - SEI nº 2090.01.007819/2023-27.

(a) Dorgival da Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

07 2073016 - 1

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento e *prazo de validade de 10 (dez) anos: I) Ebfloa-Empresa Brasileira de Florestamento Ambiental Ltda/ Fazenda L.R - Lugar Denominado Gameleira, Silvicultura, Lagoa Grande/MG, PA nº. 9936/2025, Classe 1.

(a) Ana Carolina Silva Brito.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto Paranaíba.

07 2072897 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade de 10 (dez) anos:

I) Construtora Barbosa Mello S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Nova Lima/MG, Processo nº 11237/2025. 2) Xavier & Camaros Equipamentos Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 11260/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

07 2072982 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, com validade de 10 (dez) anos:

I) Construtora Barbosa Mello S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Nova Lima/MG, Processo nº 11237/2025. 2) Xavier & Camaros Equipamentos Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Contagem/MG, Processo nº 11260/2025.

(a) Mateus Romão Oliveira

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.